



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 378/25

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Alan Queiroz, favorável ao Projeto de Lei nº 370/2024 de autoria do Deputado Luiz do Hospital. Institui Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e Síndrome da Depressão.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Delegado Lucas, Deputado Pedro Fernandes, Deputado Delegado Camargo e Deputada Dra. Taíssa.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2025.

Deputado Delegado Lucas
Presidente/CCJR

Deputado Alan Queiroz
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - CCJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária 370/2024

Autora: Deputado Luís do Hospital

Ementa: Institui Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e Síndrome da Depressão.

Parecer: Deputado Alan Queiroz - PODEMOS

RELATÓRIO

Preliminares:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 370/2024 de autoria do Dep. Luíz do Hospital, que Institui Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e Síndrome da Depressão. e sobre o qual essa Comissão de Constituição e Justiça e Redação nos termos do art.29 §1º I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer quanto ao mérito da propositura.

Informa o Autor em suas justificativas que o referido projeto tem a finalidade de implementar ainda mais políticas públicas contínuas e duradouras, buscando a educação da sociedade rondoniense sobre a importância da saúde mental e apontando diretrizes para um diagnóstico dessas doenças.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, e por fim, coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.

Da Análise

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, regimental e técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 31, §1º do já citado Regimento interno.

Indiscutivelmente, os Estados podem legislar sobre a matéria em discussão, notadamente quando as normas estaduais forem mais protetivas, promovendo a proteção e o fomento ao interesse público primário, vejamos o que preceitua a Constituição Federal: .

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

"(...) II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)"

Por essas razões, tem-se, assim, a possibilidade de lei de iniciativa do Poder Legislativo dispor sobre políticas públicas, desde que respeitados os limites apresentados, de modo a não ocorrer usurpação da competência de iniciativa legislativa do Poder Executivo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Visto o relato, passo agora à análise e arguições que me competem, na forma regimental que especifica, elencado no art. 29, §1º e III do Regimento Interno.

O Voto:

Com base na análise dos dispositivos contidos no projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo autor, após análise técnica e constitucional, verifico que o Projeto se encontra dentro da legalidade, regimentabilidade e constitucionalidade. Após apreciação, em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela qual voto **FAVORÁVEL** à continuidade do Projeto de Lei Ordinária nº 370/2024.

VOTO: PARECER FAVORÁVEL.

É como voto.

Plenário das Comissões, 18 de novembro de 2024.

Deputado Alan Queiroz
Relator